



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA-SP E SEMAD-MG Nº 001, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Constitui o Grupo de Coordenação para promover a gestão integrada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e constituir o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimorar e integrar a gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, estabelecendo as bases técnicas, a harmonização de critérios e procedimentos dos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, dos Comitês de Bacia de rios afluentes ao Grande, com apoio da União;

Considerando que, na atual fase de implementação das Políticas de Recursos Hídricos dos Estados e dos respectivos Sistemas Estaduais de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, convém estabelecer uma agenda comum e um canal permanente de articulação institucional entre órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, da União e dos Comitês de Bacia, para promover a gestão integrada dos recursos hídricos, com a criação e a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

Considerando que tanto o Estado de São Paulo como o Estado de Minas Gerais contam com todos os Comitês de Bacias dos tributários do Rio Grande em seus territórios, já instalados e em pleno funcionamento;

Considerando que já foi elaborado o Diagnóstico da situação dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Grande pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT;

Considerando que os componentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas e órgãos gestores atuantes na Bacia do Rio Grande vêm discutindo a criação do Comitê de Integração desde 2001;

Considerando a necessidade de apoiar o processo de criação do comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, utilizando os critérios e requisitos definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, produzindo e encaminhando a este Conselho os documentos necessários para tal finalidade;

Considerando a necessidade de desenvolver e implementar estratégia de divulgação e mobilização social para criação e instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Constituir o Grupo de Coordenação, para promover a criação e a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, por meio da cooperação entre os Comitês de Bacias e órgãos gestores dos recursos hídricos, com vistas ao estabelecimento de bases técnicas para a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Artigo 2º - O Grupo de Coordenação deverá elaborar Plano de Trabalho específico, visando à gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, detalhando as atividades relativas à:

I - Documentação necessária para encaminhamento de pedido de formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, com no mínimo os seguintes itens:

a) justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande a partir da discussão do Diagnóstico da Bacia em todos os Comitês;

b) caracterização da Bacia Hidrográfica que permita a proposição da composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

c) indicação da Diretoria provisória;

d) histórico de Gestão e Articulação para criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

II - Atividades relacionadas à Articulação e Mobilização institucional e de Comitês Bacias afluentes para a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande:

a) promover a articulação entre os 14 (catorze) Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas, no sentido de harmonizar procedimentos e estabelecer metas comuns com vista à instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

b) divulgar a proposta de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande junto à sociedade;

c) realizar os trabalhos de articulação regional com destaque para a comprovação da adesão dos usuários e dos prefeitos das bacias ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

§ 1º - O Grupo de Coordenação poderá criar grupos de trabalho para execução das tarefas definidas no Plano de Trabalho.

Artigo 3º - O Grupo de Coordenação, que visa à gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, será composto por:

I - Quatro representantes titulares e quatro suplentes eleitos dentre os oito Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais: Alto Grande - GD1; Vertentes do Rio Grande - GD2; Entorno do reservatório de Furnas - GD3; Verde - GD4; Sapucaí - GD5; Mogi-Guaçu/Pardo - GD6; Médio Grande - GD7 e Baixo Grande - GD8;

II - Quatro representantes titulares e quatro suplentes dentre os seis Comitês de Bacias Hidrográficas de São Paulo: Serra da Mantiqueira; Pardo; Sapucaí/Grande; Mogi-Guaçu; Baixo Pardo/Grande e Turvo/Grande;

III - Representantes indicados pelos titulares das pastas dos órgãos gestores estaduais, respeitando suas atribuições:

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

b) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

c) Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo - CRHi;

d) Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM/MG;

e) Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM/MG;

f) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD;

IV - Representantes indicados pelos titulares das pastas dos órgãos gestores federais para acompanhamento dos trabalhos, se assim o desejarem.

§ 1º - A Coordenação do Grupo será exercida de forma colegiada pelos representantes indicados pelos titulares das Secretarias de Meio Ambiente dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais.

§ 2º - As indicações dos representantes, a que se referem os incisos I e II, deverão se dar por eleição entre seus pares.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos correrão por conta das instituições que os efetivarem.

Artigo 5º - O Plano de Trabalho e a Agenda serão elaboradas em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado de Meio Ambiente de São Paulo

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais

Testemunhas:

VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU/MMA

PAULO LOPES VARELLA NETO
Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA